

- **Rafael Bonate de Almeida**, Professor de Inglês da Escola de Governo e Intérprete, no período de 01 a 10 de dezembro de 2023, com ênus para o Estado;

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de outubro de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**FABIO GARCIA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1506053

## NOMEAÇÃO

**ATO Nº 2.934/2023.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.797, de 8 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo Tributário - PAT, respeitadas as alterações colacionadas pela Lei nº 9.863, de 27 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 971 e 972, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212/2014, que tratam da estrutura, competência e composição do Conselho de Contribuintes Pleno de Mato Grosso, bem como das exigências, requisitos e vedações impostas a seus representantes;

**CONSIDERANDO** a indicação para substituição dos representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT, na qualidade de titular e suplente, para compor o Conselho de Contribuintes - Pleno do Estado de Mato Grosso, conforme Ofício nº 122, de 31 de julho de 2023 encaminhado pela referida Federação, bem como o disposto no § 5º e 11 do artigo 972 do Regulamento do ICMS;

### RESOLVE:

I - A partir de 31 de julho de 2023, **ficam excluídos do Ato Governamental nº 3.434/2022**, de 28 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/07/2022, os Senhores Sergio Jose Gomes e Júnior Cesar Vidoti como representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, perante o Conselho de Contribuintes - Pleno do Estado de Mato Grosso.

II - Em aditamento ao Ato Governamental nº 3.434/2022, de 28 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/07/2023, **ficam nomeados** como representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT para compor o Conselho de Contribuintes - Pleno do Estado de Mato Grosso, em substituição aos representantes excluídos na forma do inciso I, na qualidade de titular e suplente, os seguintes membros:

Titular: **Yendis Rodrigues Costa**  
Suplente: **Rafael Lins Rios**

III - Os membros nomeados nos termos do inciso II deverão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente, para exercício das suas funções até 15 de maio de 2024.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de outubro de 2023.

**MAURO MENDES**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**FABIO GARCIA**  
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Protocolo 1506055

## DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº	CBM-PRO-2023/04001;
APENSOS Nº	185605/2017;
INTERESSADOS:	ROBSON DOS SANTOS CORONEL; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - CBM/MT;
ASSUNTO:	EXTRATO DE DECISÃO EM CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Processo Administrativo instaurado em face do **TC ROBSON SANTOS CORONEL**, RESOLVE: 1. Amparado no Parecer nº Parecer nº 803/SGA/2023 da Procuradoria Geral do Estado não acolher as razões do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e, com fulcro nos arts. 59, § 2º, 65, 165 e 166, todos da Lei Complementar nº 555/2014, determinar o **ARQUIVAMENTO** do Conselho de Justificação, instaurado pelo Ato Governamental nº 2.105/2015, de 26 de março de 2015, em desfavor do **Ten. Cel. BM ROBSON DOS SANTOS CORONEL**, em razão de sua improcedência, conforme julgamento da Representação pela Perda da Graduação nº. 1009096-73.2022.8.11.0000; e 2. Determinar que se notifique o interessado e seu defensor, se houver, pessoalmente, enviando-lhes o inteiro teor dessa decisão. Em seguida, cientifique o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de outubro de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1506012

PROCESSO Nº: SEDUC-PRO-2022/125750;  
APENSO Nº: CGE-PRO-2021/01125;  
INTERESSADOS: **WAGNER XAVIER RAMOS**;  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/MT;  
ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Processo Administrativo instaurado em face do servidor **WAGNER XAVIER RAMOS**, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, matrícula nº 237501, RESOLVE: 1. Amparado no Parecer nº 489/SGACI/PGE/2023 da Procuradoria Geral do Estado, acolher as razões da Autoridade Instauradora do Processo Administrativo Disciplinar em comento e, com fulcro no art. 100 da Lei Complementar nº 207/2004 e do Art. 145, da Lei Complementar nº 04/1990 c/c o Art. 37, XVI, da CRFB/88, APLICAR a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **WAGNER XAVIER RAMOS**, matrícula nº 237501, ante a ilegalidade do acúmulo dos cargos de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado da SEDUC e de Auxiliar de Serviços Diversos junto à Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT; e 2. Determinar que se notifique o interessado e seu defensor, se houver, pessoalmente, enviando-lhes o inteiro teor dessa decisão. Em seguida, cientifique a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de outubro de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1506013